

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.012,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2002**

*Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, constante do quadro C, do Orça-

mento Fiscal, aprovado pela Lei nº 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Fernando Dall'Acqua*  
Secretário da Fazenda  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de agosto de 2002.

Do Serviço de Cirurgia Pediátrica:  
Equipe Médica de Clínica Cirúrgica Pediátrica  
Equipe Médica de Anestesiologia  
Do Serviço de Emergência:  
Equipe Médica de Emergência D-I  
Equipe Médica de Emergência D-II  
Equipe Médica de Emergência D-III  
Equipe Médica de Emergência D-IV  
Equipe Médica de Emergência D-V  
Equipe Médica de Emergência N-I  
Equipe Médica de Emergência N-II  
Equipe Médica de Emergência N-III  
Equipe Médica de Emergência N-IV  
Equipe Médica de Emergência N-V  
Do Serviço de Atendimento Especializado:  
Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva Infantil  
Equipe Médica de Moléstias Infecciosas  
Da Divisão de Enfermagem:  
Do Serviço de Enfermagem de Clínica Pediátrica:  
Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia e Berçário Externo  
Do Serviço de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica:  
Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica N-I  
Equipe Técnica de Enfermagem de Cirurgia Pediátrica N-II  
Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico  
Equipe Técnica de Enfermagem de Centro de Material Esterilizado  
Do Serviço de Enfermagem de Emergência:  
Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência D-I  
Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência D-II  
Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência N-I  
Equipe Técnica de Enfermagem de Emergência N-II  
UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GEAH  
Do Serviço de Enfermagem de Atendimento Especializado:  
Equipe Técnica de Enfermagem de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica  
Equipe Técnica de Enfermagem de Moléstias Infecciosas  
Da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:  
Do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos:  
Seção de Radiodiagnóstico

**DECRETO Nº 47.015,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2002**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino-Grande São Paulo, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

- I - na Diretoria de Ensino da Região de Itapevi, a Escola Estadual Parque Payol, no Município de Pirapora do Bom Jesus;
- II - na Diretoria de Ensino da Região de Suzano:
  - a) a Escola Estadual Jardim Castelo II, no Município de Ferraz de Vasconcelos;
  - b) a Escola Estadual Bairro Miguel Badra V, no Município de Suzano.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Gabriel Benedito Issaac Chalita*  
Secretário da Educação  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de agosto de 2002.

**ATOS DO GOVERNADOR****DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 21-8-2002**

No processo SEPS-442-87, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o relatório

CER-176-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de pensão especial formulado por Benedito Camargo, RG 12.223.247-1, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserida no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo o interessado optar entre o presente benefício e o complemento de aposentadoria que recebe dos cofres públicos."

Nos processos 27.493-79 + 27.574-79 + 29.568-79 + 29.623-79 + 36.402-80 - todos SPS + 1.271-84 + 3.504-84 + 297-85 + 527-86 + 504-90 - todos SEPS + GG-2.010-2000 + GG-2.270-2000 c/ap. SPS-670-84, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria de Paula Senise, RG 4.211.507; Davina Salles Whitaker, RG 828.211, por sua curadora Lucilena Whitaker de Mello Bastos; Maria Gonçalves de Magalhães, RG 30.499.584-8; Eraclides Xavier da Costa Velloso, RG 6.984.725-3; Raquel Antonietti Maciel David, RG 10.515.679, por seu curador João Sérgio Columna David; Maria Isabel Camargo Simões, RG 7.293.540; Aparício Moreira de Noronha, RG 37.015.855-6, por sua curadora Terezinha Moreira; Marcionilha Rosa da Conceição, RG 36.476.006-0; Maria José Corrêa Vasconcelos, RG 21.196.022; José Benedito Beck, RG 33.916.648-4; Maria José de Araújo, RG 21.539.221; Elza Rocha, RG 8.563.588."

No processo SPS-27.583-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o relatório CER-196-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Maria Burim França, RG 3.136.890, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserida no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

Nos processos SPS-27.928-79 + SEPS-45.375-83 + SCFBES-2.294-94, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Elvira Azenha Faber, RG 12.874.281; Angelina dos Santos Cariani, RNE W490268-R; Yara Monteiro Magalhães Navarro Duarte, RG 1.646.922."

No processo SPS-30.192-79 + GG-1.161-2002, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Erminda Costa de Giorgio, RNE W606575-S; Maria de Lourdes Borges Schmidt, RG 1.049.213."

No processo SPS-30.340-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o relatório CER-139-2002 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Maria Ophelia Vieira Pulcinelli, RG 3.408.920-2, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserida no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

Nos processos 30.258-79 + 31.937-79 + 32.106-79 - todos SPS + SEPS-38.978-80 + 932-2001 +

## ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.012, de 21 de agosto de 2002

## QUADRO C

RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE  
29000 - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
29048 - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

Valores em R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			11.266.089
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		180.010	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	10		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	180.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10.246.000	
1610.00.00	Serviços Comerciais	115.000		
1690.00.00	Demais Serviços	10.131.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		840.079	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	10		
1920.00.00	Indenizações e Restituições	840.060		
1990.00.00	Receitas Diversas	9		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		1	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	1		
TOTAL				11.266.090

**DECRETO Nº 47.013,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2002**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação da Prefeitura do Município de Jaguariúna, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura do Município de Jaguariúna, por meio de doação, um terreno com 11.831,71m² (onze mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), destinada a construção do edifício do Fórum da Comarca local, abaixo transcrito e caracterizado, a saber: "Um Terreno constituído pela Quadra "B", composta de um lote, medindo 133,00m (cento e trinta e três metros) de frente para a Rua Santo Antonio de Posse, mais 79,75m (setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros) em curva e mais 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Santo Antonio de Posse olha para o imóvel, mede 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) em curva na esquina da Rua Santo Antonio de Posse com a Rua C, pelo lado esquerdo mede 14,05m (quatorze metros e cinco centímetros) em curva, na esquina da Rua Santo Antonio de Posse com a Rua C; pelos fundos confrontando com a Rua C, mede 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) em linha reta, mais 143,80m (cento e quarenta e três metros e oitenta centímetros) em curva, mais 84,70m (oitenta e quatro metros e setenta centímetros) em linha reta, encerrando uma área de 11.831,71m².".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.014,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2002**

*Altera o Subanexo 17 do Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, que fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, no âmbito do Hospital Infantil "Cândido Fontoura"*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", o Subanexo 17 do Anexo IV, a que se refere a alínea "a", do inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2002  
**GERALDO ALCKMIN**  
*José da Silva Guedes*  
Secretário da Saúde  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de agosto de 2002.

## ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.014, de 21 de agosto de 2002  
SUBANEXO 17  
HOSPITAL INFANTIL "CÂNDIDO FONTOURA"  
UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GEAH  
Da Divisão Médica:  
Do Serviço de Clínica Pediátrica:  
Equipe Médica de Neonatologia e Berçário Externo

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

## FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

## FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**  
CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503